



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 865
Serviço :
Data : (Concede Subvenções às Entidades)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam concedidas às entidades conforme discriminação abaixo, as seguintes subvenções:

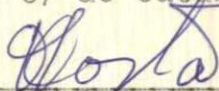
	Cr\$
1) Escola Estadual "Senador Bueno de Paiva".....	35.000,00
2) Escola Estadual " Capitão Manuel Machado Homem".....	35.000,00
3) Escola E. Prof. Furtado de Mendonça- Itaím.....	35.000,00
4) E.E. "Antonio Domingues Pereira"-Cachoeirinha.....	35.000,00
5) E.E. Pouso D'Anta - Renó.....	20.000,00
6) E. E. dos Brochados.....	20.000,00
7) Associação dos Amigos de Cachoeira de Minas- Hospital...1.500.000,00	
8) Hospital Antonio Moreira da Costa.....	250.000,00
9) Clube Literário Recreativo Cachoeirense.....	300.000,00
10) Lar Beneficente São Vicente de Paulo.....	250.000,00
11) Ao IBAM(Câmara e Prefeitura).....	250.000,00
12) Aos Blocos carnavalescos.....	450.000,00
13) Sociedade Musical " Eduardo Tenório".....	200.000,00
14) Comissão de Assistência Social(medicamentos aos mais caros) rentes).....	1.000.000,00
15) LECA.....	100.000,00
Soma.....	4.480.000,00


Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1984.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 07 de outubro de 1983


Francisco Amancio Costa
Prefeito Municipal


Secretária